

Nº 6 321  
EMENDA PROPOSTA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO N° , DE  
2006

*Vetado*  
Art. 1º. Acrescente-se ao artigo 5º, o seguinte § 5º:

§ 5º A Mesa da Câmara dos Deputados poderá transformar, mediante aglutinação, sem aumento de despesa, no âmbito de cada órgão, os níveis dos cargos de natureza especial (CNE), sempre a partir de solicitação do titular respectivo, fundamentada em necessidades de trabalho que deverão estar especificadas.

#### JUSTIFICATIVA

O presente projeto de resolução é medida necessária. Porém, ao fixar em quadro rígido o quantitativo de CNE's de cada bancada, desconsidera as necessidades específicas e peculiares de cada partido. É preciso permitir, nos termos da emenda apresentada, que se possa aglutinar CNE's menores para formar CNE's maiores, **com a advertência necessária de isso se daria sem aumento de despesa**. Pelo contrário: ao se permitir a aglutinação, sem a possibilidade de divisão, os custos diminuem.

